



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Handwritten signature
MEI
3/21

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0022518/2020

Número do Protocolo:	0022518/2020	Número único:	5MB.56R.666-53
Solicitação:	22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR		
Número do documento:			
Requerente:	170727 - SILVIA REGINA MACHADO - MEI	CPF/CNPJ do requerente:	30.872.134/0001-63
Endereço:	Rua HELMUTH BAUER Nº 50 - 93700-000	Bairro:	NAO INFORMADO
Complemento:		CPF/CNPJ do beneficiário:	30.872.134/0001-63
Beneficiário:	170727 - SILVIA REGINA MACHADO - MEI		
Endereço Beneficiário:	Rua HELMUTH BAUER Nº 50 - 93700-000		
Telefone:		Celular:	999669993
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	012.001.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - SEDETUR		
Protocolado por:	LAERTE MORAES OLIVEIRA	Atualmente com:	LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em:	21/09/2020 13:02	Previsto para:	01/10/2020 13:02
Súmula:	auxilio emergencial PIGE	Concluído em:	
Observação:	auxilio emergencial PIGE		

Handwritten signature: Maria T. Santos Moraes

Retirado por: _____

Em: ___/___/___

SILVIA REGINA MACHADO - MEI
(Requerente)

03
A

Ao Sr.

Prefeito - Luciano Orsi

Eu, Silvine Regina Machado, CNPJ
30.872.134/0001.63 - empresa
no ramo de bar e lancherie, fun-
cionando desde 2018, na rua Hel-
muth Bauer, nº 50, bairro Aug-
usto Colonias, Venho pedir auxilio
emergencial - aluguel devido a pan-
demia que fez meu faturamento
baixar mais de 40%.

Nosso faturamento em 2019 R\$ 24.000,00
Nosso aluguel atual e de R\$ 1.200,00 por
mês.

Silvine Regina Machado

campo Bom, 09 de setembro de 2020.

1500
3 x 500
+ andronete

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04
A

Identificação

Nome Empresarial

SILVIA REGINA MACHADO 40885771087

Nome do Empresário

SILVIA REGINA MACHADO

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

4036502369

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

RS

CPF

408.857.710-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/07/2018

Números de Registro

CNPJ

30.872.134/0001-63

NIRE

43-8-0675634-4

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Logradouro

RUA HELMUTH BAUER

Número

50

Bairro

QUATRO COLONIAS

Município

CAMPO BOM

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

06/07/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de bar e congêneres, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

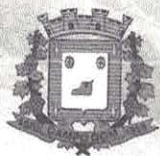
ME24036202

Número do Identificador

00040885771087

Data de Emissão

06/07/2018



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

05/1/18

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23593

Nome: SILVIA REGINA MACHADO - MEI

Endereço: RUA HELMUTH BAUER, 50

CNPJ/CPF: 30872134000163

Início da Atividade: 27/09/2018


Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030017 BAR E/OU LANCHERIA

Data de emissão: 27/09/2018

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.


Michele J. Kehl Lionço
Fiscal Municipal
Matrícula 7668



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06
K

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVIA REGINA MACHADO 40885771087
CNPJ: 30.872.134/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:51 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **EF27.1470.A325.689F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



02
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015516508

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 30.872.134/0001-63

Certificamos que, aos 21 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

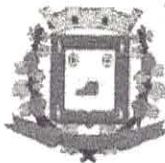
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025311918

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

08
Data: 02/09/2020 14:24min

Número 6554 Validade 01/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

SILVIA REGINA MACHADO - MEI CNPJ: 30872134000163

HELMUTH BAUER Nº 50 , NAO INFORMADO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWEWRJM6I2U4PO51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 02 de Setembro de 2020

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

LOCADOR: GUIDO BALDUINO RITTER, brasileiro, aposentado, portador da CI-RG nº 1012901491, exp. pela SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 003.832.100/97, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens em 11/01/1964, antes da vigência da Lei 6515/77, com DIVA RUPPENTHAL RITTER, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 7075901996, exp. pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 917.967.410/00, residentes e domiciliados na Rua Santa Maria, nº 61, Bairro Gringos, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000.

LOCATÁRIO: SILVIA REGINA MACHADO, brasileira, casada, maior, empresária, portadora do RG nº 4036502369, inscrita no CPF 408.857.710/87, domiciliada e residente na Rua Guido Arnhold, nº 320, Bairro Santa Lucia, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000.

IMÓVEL: Um prédio comercial de alvenaria com aproximadamente 140,00m², na Rua Helmuth Bauer, nº 50, Campo Bom/RS.

As partes supra qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel acima indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), inicia-se em 01/09/2018 e termina de pleno direito, no dia 01/09/2020, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial (ver Cláusula Sétima);

SEGUNDA - O vencimento do aluguel será sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento no dia 10/10/2018.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, e caso o atraso ultrapasse 10 (dez) dias, mais multa compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Neste ato o Locatário paga o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), a título de caução.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão feitos através de depósito na Conta nº 39.014581.0-3, Agência 0163 no Banco Banrisul em nome de GUIDO BALDUINO RITTER, CPF nº 003.832.100/97, ou no local a ser indicado pelo Locador.

TERCEIRA - Os reajustes ocorrerão de acordo com a variação do IGPM/FGV. Em caso de extinção do índice ora convencionado, ou de impedimento em sua aplicação, por força de legislação superveniente, aplicar-se-á, provisoriamente, aquele que venha substituí-lo, ou melhor reflita a inflação do período a ser reajustado.

QUARTA - O imóvel é locado exclusivamente para uso COMERCIAL do(a) locatário(a), ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio aviso consentimento do(a) locador(a) dado unicamente por escrito;

GJR SPC

10
A

QUINTA - Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, não poderá o(a) locador(a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) locatário(a) e nem poderá esse último devolvê-lo ao(a) locador(a), sob pena de pagamento de multa no valor de três meses de aluguel atualizados; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o(a) locador(a), por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

SEXTA - Findo o prazo ajustado na Cláusula Primeira, se o(a) locatário(a) continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do(a) locador(a), ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) locador(a) denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo ao(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado(a), o(a) locatário(a) não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) locador(a) arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responder pelo dano que ele venha a sotrer, mesmo decorrente de caso fortuito (Código Civil artigo 1.196);

SÉTIMA - O(A) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos à que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir, o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. Ocorrendo infiltração de água ou umidade de/ou para o imóvel vizinho, o fato deverá ser comunicado por escrito, de imediato, ao(a) locador(a) para as providências cabíveis;

OITAVA - É vedado ao(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a) locador(a), o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) locatário(a). Em consequência, não terá o(a) inquilino(a) nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

NONA - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) locatário(a) responsável pelos danos que causar;

DÉCIMA - O(A) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso

GRB SKM

de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile ou, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

DÉCIMA SEGUNDA - Constituem casos de rescisão, de pleno direito do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes:

- a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na CLAUSULA SEGUNDA;
- b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus bens móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao (à) locador(a), não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência;
- c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça seu uso;
- d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do(a) inquilino(a) pela sua conservação;
- e) se o(a) locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo (a) locador(a), ou por seu mandatário.

DÉCIMA TERCEIRA - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o(a) infrator(a) a uma multa no valor de 03 (três) meses de aluguel atualizados, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogados, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

DÉCIMA QUARTA - Ao encerrar-se a locação, deverá o(a) locatário(a) apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas do DMAE ou da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referentes ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o prédio, deverá o(a) locatário (a) fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

DECIMA QUINTA - Fica acordado e esclarecido que:

- a) o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento de meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
- b) não poderá o(a) locatário(a) sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ser atendido em alguma exigência ou solicitação feita;
- c) salvo declaração escrita do(a) locador(a), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo (a) locatário como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

12
07

d) se o recibo do aluguel for enviado ao domicílio do(a) inquilino(a), para pagamento na rede bancária, e ele não o receber em tempo hábil, deverá comparecer à caixa da Administradora e pagar no prazo fixado na Cláusula Segunda;

e) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitir a emenda da mora se o(a) locatário(a) já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação;

f) É assegurado ao(à) locador(a) e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente;

DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom/RS, 01 de Setembro de 2018.

Guido Balduino Ritter

GUIDO BALDUINO RITTER

LOCADOR

Silvia Regina Machado

SILVIA REGINA MACHADO

LOCATÁRIO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

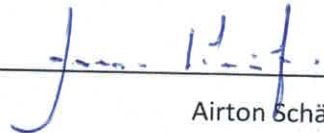
Examinamos o protocolo nº 22518/2020 encaminhado por Sílvia Regina Machado, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 30.872;134/0001-63, estabelecida na Rua Helmuth Bauer, nº 50; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo lancheria neste município, desde 27 de setembro de 2018, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$ 24.000,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

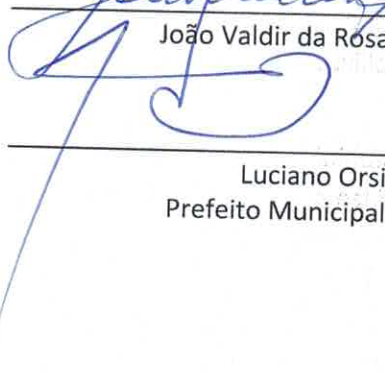
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.200,00 mensais.

Campo Bom, 21 de setembro de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal